

Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário

Nome do Voluntário(a):	
Documento de Identidade:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
Papel do membro do Programa de Iniciação Científica da FECAP: Aluno(a) Orientando(a)	
Atribuições do membro do Programa de Iniciação Científica da FECAP: O Aluno(a) Orientador(a) realiza o trabalho de acordo com o projeto de Iniciação Científica de forma individual com duração de até 1 (um) ano aprovado dedicando-se pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de Iniciação Científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas; submetendo ao orientador o relatório parcial e o relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor, encontrados em http://extensao.fecap.br/?page_id=16 , em Cronogramas; participando (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica realizado pela Instituição, sendo que a ausência não justificada, avaliada pelo Comitê, implica em impedimento ao professor orientador em participar nas próximas 2 (duas) chamadas de trabalho do Programa de Iniciação Científica, completando 1 (um) ano; buscando participar de outros eventos científicos realizados interna e externamente; nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de bolsista da FECAP vinculado ao Pró-Ciência.	
Horário: ao menos 12 (doze) horas por semana	Dias da semana: -
Local: -	

CONDIÇÕES GERAIS:

- O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao **Programa de Iniciação Científica**, mantida pela **Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado**, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, transcrita no verso, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.
- Compete ao Voluntário participar das atividades acordadas e cumprir com empenho e interesse a atividade estabelecida.
- Qualquer dano ou prejuízo, que o voluntário causar ao **Programa de Iniciação Científica e/ou à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado** será de inteira responsabilidade do voluntário, que se compromete inclusive neste ato.
- O voluntário isenta plenamente ao **Programa de Iniciação Científica e a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado** de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que por ventura, venha a ocorrer no desempenho de suas atividades.
- A eventual necessidade de desligamento do voluntário das atividades da **Programa de Iniciação Científica**, mantida pela **Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado**, poderá ocorrer desde que justificada.

O presente Termo de Adesão vigorará por 01 (um) ano de pesquisa.

Declaro estar ciente da legislação específica, regimento interno e código de ética e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

São Paulo, 24 de agosto de 2020

De acordo:

Voluntário(a)

Wanderley Carneiro – Pró-Reitor de Extensão

Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18.02.98

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva